

22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

Inquérito Civil n. 06.2018.00003582-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça, titular na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Felipe Martins de Azevedo, doravante designado COMPROMITENTE, e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), por seu Presidente, Dr. Alexandre Waltrick Rates, doravante designado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, conforme dispõem o art. 127, *caput*, e o art. 129, inc. III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR);

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem as ações da administração pública, direta ou indireta, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, CR);

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (art. 11, *caput*, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público" (art. 37, inc. II, da CR);

CONSIDERANDO que "cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. Malheiros: São Paulo, p. 419);



22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que com o concurso público, além de prestigiar o princípio da isonomia, assegurando a todos igual oportunidade de ascender a um cargo/emprego público, a Administração Pública seleciona aqueles que melhor estão preparados para o exercício de determinada atividade;

CONSIDERANDO que a utilização de terceiros, prestadores de serviços, em atividades típicas de servidor público, constitui burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00003582-6, instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar possíveis irregularidades nos termos da cooperação técnica firmados pela FATMA (atual IMA) com entidades privadas, foi constatado que o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) firmou Termos de Cooperação Técnica com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina, a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura, contratando profissionais não concursados, que desempenham atividades que devem ser realizadas por servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que, das 16 (dezesseis) Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental do IMA (CODAMs) existentes no Estado de Santa Catarina, restou apurado que os cooperados Fernanda Baldissarelli e Rogério Ozecoski (Unidade Concórdia), Grasiela Veiga da Silva e Elizangela Franzon (Unidade Chapecó), Egon Sewald (Unidade Rio do Sul), Daniel Grein Neto (Unidade Mafra), Lúcia Helena de Medeiros (Unidade Tubarão), Rafael Bavaresco (Unidade São Miguel do Oeste), Roberto Stavis (Unidade Caçador), Francielle Wordell (Unidade Maravilha) e Francine Wordell (Unidade Joaçaba) não integram os quadros da administração pública, mas estão exercendo atividades de competência exclusiva do Poder Público, analisando procedimentos de licenças ambientais, com a realização de vistorias e a emissão de pareceres técnicos;

CONSIDERANDO que a eventual manutenção dos cooperados desempenhando atividades inerentes a cargos efetivos, mesmo após a ciência da vedação constitucional, pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a rescisão imediata dos Termos de Cooperação referidos resultaria em prejuízo à prestação dos serviços do IMA:

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste já firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o IMA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00001509-2, a fim de regularizar o exercício das funções públicas por servidores no âmbito da CODAM de São Miguel do Oeste (fls. 316-320), tendo sido fixado a data de 16/04/2019 para o cumprimento das obrigações ajustadas pelo IMA;



22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DA CAPITAL

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AS OBRIGAÇÕES

- 1. O COMPROMISSÁRIO se obriga, até a data de 16 de abril de 2019, a deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou provas e títulos, com a inclusão de cargos em número de vagas que melhor atendam ao interesse público, definidos no âmbito da discricionariedade do IMA, visando suprir as funções atualmente exercidas pelos profissionais terceirizados ou conveniados nas CODAM´s de Concórdia, Chapecó, Joaçaba, Caçador, Maravilha, Rio do Sul, Mafra e Tubarão:
- 2. O COMPROMISSÁRIO se obriga, até a data de 16 de abril de 2019, a realizar o desligamento/rescisão contratual dos profissionais conveniados e/ou terceirizados que atualmente desempenham atividades nas CODAM´s de Concórdia, Chapecó, Joaçaba, Caçador, Maravilha, Rio do Sul, Mafra e Tubarão, em razão dos Termos de Cooperação Técnica por si firmados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina, a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura, ou com outras entidades privadas, no âmbito estadual;
- 3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, na área de atuação de todas as CODAM's, exceto a de São Miguel do Oeste (Inquérito Civil n. 06.2017.00001509-2), a partir da presente data, a abster-se de designar novos profissionais conveniados ou terceirizados para exercerem qualquer função privativa de servidor efetivo, especialmente os atos inerentes à emissão de licenças ambientais, como a realização de fiscalizações e de vistorias e a elaboração dos respectivos relatórios e pareceres técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VIGÊNCIA E A EXECUÇÃO

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira, itens 1, 2 e 3, implicará na execução judicial do compromisso ora ajustado, independentemente de qualquer interpelação prévia;
 - 2. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura;
- 3. Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo que a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o §3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente



22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de agosto de 2018.

Felipe Martins de Azevedo Promotor de Justiça

Alexandre Waltrick Rates Presidente do IMA Compromissário

Testemunhas:

Beatriz Gallo CPF n. 064.331.419-94 Grazielli Pereira de Azevedo CPF n. 059.968.129-24